



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de

**Administração e
Planejamento**

PARECER TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Análise de E.T.P, D.F.D e Mapa de Riscos

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Campo	Preenchimento
Setor Solicitante:	Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Natureza da Demanda:	Contratação de Produção Artística (Shows)
Data da Elaboração do Parecer:	09/03/2026
Analista Responsável:	Monize Rocha Taniguti

1. DO PEDIDO/OBJETO

1.1. Objeto: Contratação de apresentações artísticas dos artistas: **João Bosco e Vinícius, Nattan, Eduardo Costa e Bruno & Marrone**, para as festividades de aniversário da cidade, entre os dias 14 e 17 de maio.

1.2. Justificativa da Necessidade (Lei 14.133/2021, Art. 18, I): A contratação justifica-se pela tradição do evento, que fomenta o turismo e o comércio local, além de garantir o acesso da população à cultura, conforme previsto no Art. 23, V, da Constituição Federal.

SIM. O ETP demonstrou adequadamente a necessidade pública.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RATEIO

2.1. Existência de Crédito: SIM

2.2. Valor Estimado: R\$ 2.270.000,00 (Dois milhões, duzentos e setenta mil reais) no total.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br planejamento@guaira.sp.gov.br

2.3. Fonte de Recurso: Tesouro Municipal. Dotação: 04 23 695 0017 2032 0000 (Eventos e Festividades).

3. DA ANÁLISE TÉCNICA ADMINISTRATIVA E ENQUADRAMENTO

A análise do presente Estudo Técnico Preliminar foi realizada à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos elementos de planejamento da contratação previstos no art. 18, verificando-se a adequação das justificativas apresentadas, a definição da solução pretendida, a estimativa de custos, a análise de riscos e a demonstração da viabilidade da contratação.

Item Obrigatório	Conformidade	Observações/Recomendação
a) Descrição da Necessidade	Sim	Detalhada no item 1 do ETP.
b) Previsão no PCA	Ajustar	Previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.
c) Requisitos da contratação	Sim	Exige exclusividade e consagração pela crítica/público.
d) Estimativa de quantidades	Sim	Definida em 04 apresentações específicas.
e) Levantamento de mercado	Sim	Análise de viabilidade realizada no item 5 do ETP.
f) Estimativa do preço	Sim	Baseada em notas fiscais de contratos anteriores dos artistas.
g) Descrição da solução	Sim	Contratação direta por inexigibilidade.
h) Justificativa para parcelamento	Sim	Inviável pela natureza do objeto (artistas específicos).
i) Resultados pretendidos	Sim	Fomento ao turismo e desenvolvimento econômico.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de

**Administração e
Planejamento**

Item Obrigatório	Conformidade	Observações/Recomendação
j) Providências prévias	Sim	Definição de planos de trabalho e fiscalização.
l) Contratações correlatas	Sim	Declarada a inexistência de interdependência.
m) Impactos ambientais	Sim	Não identificados impactos negativos significativos.
n) Viabilidade da contratação	Sim	Declarada viável no item 13 do ETP.

Observa-se que o Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos necessários para subsidiar a decisão administrativa quanto à contratação pretendida, contemplando a identificação da necessidade pública, a análise da solução mais adequada, a estimativa de custos com base em referenciais oficiais e a avaliação de riscos associados à contratação.

4. DA ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

4.1. Avaliação: Os riscos envolvem cancelamento por parte do artista, problemas climáticos no local aberto (Recinto Ademir Giovanini Augusto) ou falha na comprovação de exclusividade.

4.2. Mitigação: Exigência de documentos comprobatórios de exclusividade permanente (não apenas para o dia), cláusulas contratuais de rescisão e verificação de certidões negativas (TCU/CNJ).

5. REQUISITOS TÉCNICOS E LOGÍSTICOS

5.1. Especificações: Shows com duração mínima de 90 minutos, com horários de início estimados para as 23:59h.

5.2. Critérios de Aceitação: Verificação da realização integral do show e cumprimento das exigências de camarim/som/luz conforme rider técnico.



6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Enquadramento Sugerido: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021).

6.2. Critério de Julgamento: Não se aplica (Inexigibilidade).

6.3. Justificativa A contratação por inexigibilidade encontra amparo legal no Art. 74, II da Lei 14.133/21, fundamentada na inviabilidade de competição decorrente da singularidade do talento artístico e da consagração pública dos profissionais escolhidos. A instrução deve zelar pela comprovação da exclusividade permanente do empresário e pela fidedignidade dos preços através de notas fiscais de eventos similares, garantindo a segurança jurídica e a economicidade do ato.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (ART. 74, II) A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto é dotado de **natureza singular e infungível**. No setor artístico, a escolha de um profissional não se pauta por critérios meramente matemáticos ou de menor preço, mas sim pela identidade artística, talento e o apelo junto ao público. Cada artista mencionado possui características únicas que não podem ser substituídas por outros profissionais do mesmo gênero, o que torna impossível o procedimento licitatório convencional.

DA CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA Todos os artistas selecionados gozam de **notória consagração nacional**, preenchendo o requisito legal de reconhecimento pela opinião pública. Tal fato é comprovado pela vasta discografia, milhões de execuções em plataformas de streaming (Spotify/YouTube), presença constante em meios de comunicação de massa e histórico de recordes de público em eventos de grande porte em todo o país. A escolha visa garantir o sucesso do evento e atender à expectativa da população local, fomentando o turismo e a economia do município.

DA REGULARIDADE DA EXCLUSIVIDADE Em estrita observância ao Art. 74, § 2º da Lei 14.133/2021, a administração municipal zelou para que a contratação ocorra diretamente com os artistas ou por meio de seus **empresários exclusivos**. Ressalta-se que a exclusividade exigida e comprovada nos autos é **permanente e contínua**, afastando-se, portanto, a utilização de representantes



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de

**Administração e
Planejamento**

com exclusividade restrita apenas aos dias do evento ou à localidade de Guaíra, prática esta vedada pela nova legislação.

DA RAZOABILIDADE DOS PREÇOS (ECONOMICIDADE) A justificativa do preço foi realizada mediante a análise de **notas fiscais e contratos recentes** firmados pelos referidos artistas com outros entes públicos e privados em eventos de porte similar. A comparação dos valores demonstra que os preços ofertados ao Município de Guaíra estão em absoluta conformidade com os parâmetros de mercado, garantindo a observância ao princípio da economicidade e o zelo com o Erário Público

7. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Após análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos, esta Diretoria manifesta-se pela **continuidade da instrução processual**, considerando que o planejamento apresentado demonstra ser adequado e compatível com os requisitos estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

O estudo evidencia de forma suficiente a necessidade pública da contratação e a **inviabilidade de competição** (nos termos do art. 74), ratificando a solução técnica proposta, a estimativa de custos e a viabilidade da execução. Diante da natureza da demanda, o processo encontra-se apto para o prosseguimento das etapas de contratação direta.

Encaminhamento: APROVADO. Encaminhe-se o processo para:

- 1 Reserva da **Dotação Orçamentária**;
- 2 Elaboração do **Termo de Referência**;
- 3 Instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade;
- 4 Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Nota: Ressalta-se que eventuais ajustes formais ou complementações documentais poderão ser promovidos pela unidade técnica responsável antes da formalização do ato de inexigibilidade.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br planejamento@guaira.sp.gov.br



Diretoria de

**Administração e
Planejamento**

Registra-se que a presente manifestação possui caráter técnico-administrativo, não substituindo a análise jurídica obrigatória quanto à legalidade da contratação direta e ao preenchimento dos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Esse é o parecer.

Guaíra-SP, 09 de março de 2026

Monize Rocha Taniguti
Diretora de Administração e Planejamento
Matrícula Funcional nº 1505

Monize R. Taniguti
Diretora de Administração e Planejamento
CPF: 298.574.268-40